



**JOÃO PAULO RIBAS MARIZ DE BARROS**

**DIREITO E JUSTIÇA NA SOCIEDADE IORUBÁ PRÉ-COLONIAL**

Brasília/DF

2024

**JOÃO PAULO RIBAS MARIZ DE BARROS**

**DIREITO E JUSTIÇA NA SOCIEDADE IORUBÁ PRÉ-COLONIAL**

Artigo científico apresentado como requisito para conclusão de curso de bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS) do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Débora Soares Guimarães

Brasília/DF

2024

**JOÃO PAULO RIBAS MARIZ DE BARROS**

**DIREITO E JUSTIÇA NA SOCIEDADE IORUBÁ PRÉ-COLONIAL**

Artigo científico apresentado como requisito para conclusão de curso de bacharelado em Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS) do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB).

Orientadora: Débora Soares Guimarães

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

**BANCA AVALIADORA**

---

Prof. Débora Soares Guimarães

---

Prof(a) avaliador(a)

# JOÃO PAULO RIBAS MARIZ DE BARROS

## DIREITO E JUSTIÇA NA SOCIEDADE IORUBÁ PRÉ-COLONIAL

João Paulo Ribas Mariz de Barros<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente artigo visa estudar, compreender e analisar como se deu a formação histórica e social do Direito, das leis e do senso de justiça na sociedade indígena iorubá pré-colonial por meio da transmissão oral do conhecimento, provérbios e senso de coletividade. O trabalho em questão coletou informações por meio de artigos, livros e por meio da pesquisa oral, através das palavras do Prof. Dr. Adésina Síkírù Sàlámì, iorubá de linhagem Ègbà, nascido na cidade de Abeokuta, capital do estado de Ògùn, Nigéria, doutor em sociologia pela Universidade de São Paulo (USP) e sacerdote líder do Oduduwa Templo dos Orixás, localizado em Mongaguá/SP, espaço dedicado à transmissão de conhecimento da cultura, filosofia e religião tradicional iorubá, local em que as informações foram coletadas. O artigo gira em torno de como se formou o Direito, a noção de Justiça e a aplicação desta na antiga sociedade iorubá, além de trazer comparações entre o Direito brasileiro e a noção de justiça entre os iorubás.

Palavras-chave: iorubás, justiça, direito, africana, jurisprudências, provérbios

**Sumário:** Introdução. 1. A sociedade iorubá pré-colonial. 1.1. Território iorubá. 1.2. Ìsese: religiosidade, leis, filosofia e cultura iorubá. 2. Noção iorubá de pessoa. 2.1. Ìwà, o bom caráter. 2.2. Valores ético-morais do povo iorubá. 2.3. Ori e Egbe: noções de individualidade e coletividade. 2.4. A relação entre a ancestralidade e as ações do povo iorubá. 3. Agentes reguladores da Justiça na cultura iorubá. 3.1. Exu, o fiscalizador do Ser Supremo. 3.2. A sociedade Ogboni. 3.3. Xangô: Orixá da Justiça e Rei de Òyó. 3.4. Fenômeno da ancestralidade. 3.5. Ogum e os juramentos entre os iorubás. 4. Concepção africana jurisprudencial de Justiça. 4.1. Princípios que permeiam o conceito de justiça 4.2. Impacto da colonização no pensamento iorubá. 4.3. Provérbios: a Justiça transmitida de forma oral. 5. Comparações entre a justiça iorubá e o sistema de justiça brasileiro. 5.1 Estatuto do Idoso e o princípio iorubá da senioridade. 5.2 Conceitos de justiça no Brasil. Considerações finais. Referências.

---

<sup>1</sup> Bacharelado em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília. joapaulrmbarrros@sempreceub.com, RA: 22002150

## INTRODUÇÃO:

Durante o processo de colonização britânica, a cultura indígena iorubá sofreu diversas represálias e ataques de seus algozes cristãos, culminando em um processo violento de deturpação dos saberes originários e milenares do povo iorubá. Com o passar dos anos, a originalidade da cultura e filosofia iorubá se mesclou ao cristianismo, sendo incerto qual o real impacto da colonização na mentalidade e na cultura tradicional dos povos iorubás, baseada em valores como generosidade, coletividade e cooperação. A retomada dos valores ancestrais e da cosmovisão anterior ao cristianismo e à colonização cresceu nos últimos anos, principalmente a partir do incremento do movimento de decolonização dos saberes e das formas de organização social, e visa promover o reencontro de um povo com sua origem social, histórica, política, ancestral e cultural.

Com o advento da globalização, diversos pesquisadores estrangeiros [*òyìnbò*, no idioma iorubá (Beniste)]<sup>2</sup> passaram a ter contato com a cultura iorubá, como, por exemplo, o antropólogo francês Pierre Fatumbi Verger (1902-1996) e a escultora austríaca Susanne Wenger (1915-2009), buscando a reparação histórica para com os conhecimentos ancestrais da antiga África iorubá, cujos conhecimentos são transmitidos oralmente de geração em geração. A noção de sociedade iorubá passa, necessariamente, pelas noções de pessoa e de justiça; afinal, não há sociedade que se desenvolva sem que haja uma estrutura sólida de justiça.

Em uma cultura que caminha na contramão do pensamento predominante ocidental, qual seria a noção de justiça? Quais seriam os órgãos reguladores do comportamento de uma sociedade cuja transmissão de todos os saberes é oral? Qual a relevância da concepção pré-colonial de justiça para a atualidade no cotidiano do povo iorubá? Elencar os principais tópicos de uma noção de justiça anterior à colonização, à escravização e à própria formação do pensamento ocidental predominante se faz essencial na preservação da cultura, da filosofia e da espiritualidade do povo iorubá como um todo, haja vista o fato de que, para a sociedade em questão, a religiosidade não caminha de forma separada dos valores e formas de conduta.

Realizar comparações entre o Direito brasileiro e a noção iorubá de justiça possui sua importância não só para que haja o devido esclarecimento acerca das sociedades cuja forma de transmissão de conhecimento é estritamente oral, mas também para que haja o reconhecimento

---

<sup>2</sup> BENISTE, José. *Dicionário yorùbá-português*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011

da importância das tradições de matrizes africanas como contribuintes ativas no Direito e na sociedade brasileira.

O texto a seguir visa à desmistificação de conceitos e saberes dentro do cotidiano do povo iorubá por meio de uma análise social e cultural do conceito de Direito e justiça, bem como a aplicação desse senso de justiça estabelecido nas esferas ético-morais, sociais e espirituais no cotidiano tradicional iorubá, como, por exemplo, a aplicação da justiça feita por membros da sociedade Ogboni (Idowu)<sup>3</sup>, uma das instituições espirituais e sociais do povo iorubá de regulação e manutenção do bom caráter na sociedade, além da aplicação da justiça dentro dos conceitos predominantes da cultura tradicional.

A transmissão do conhecimento e da sabedoria do povo iorubá é feita de forma oral por meio de provérbios e narrativas dos versos de Ifá, considerada por muitos a divindade oracular iorubá guardiã da sabedoria e detentora dos saberes ético-morais da civilização. (Sàlámì)<sup>4</sup>. A construção social e histórica do conceito de justiça e sua respectiva aplicação na sociedade foi e é pautada na moralidade e na sabedoria contida na oralidade do povo iorubá, fator indispensável para esta pesquisa e para a compreensão de terceiros sobre o modo de ser e viver da etnia analisada.

Tendo em vista a importância da oralidade para o povo iorubá e na busca por restituir o valor de justiça usurpado pela colonialidade do saber, valemo-nos de uma metodologia qualitativa mista, que tanto mescla o tradicional levantamento bibliográfico, quanto busca por conhecimentos advindos da aplicação do instrumento de coleta de entrevista semiestruturada.

Segundo Zina O'Leary<sup>5</sup>, a entrevista permite a obtenção de dados relativos às experiências e subjetividades da pessoa entrevistada e que conduzem ao melhor entendimento sobre o fenômeno que a cerca, mesmo objeto de estudo do pesquisador. As entrevistas podem ser realizadas de modo formal (em que o pesquisador assume uma distância da pessoa entrevista

---

<sup>3</sup> IDOWU, William. *Law, Morality and the African Cultural Heritage: The Jurisprudential Significance of the Ogboni Institution*. Nordic Journal of African Studies 14(2): 175-192. Obafemi Awolowo University, Ile-Ife, Nigeria, 2005

<sup>4</sup> SÀLÁMÌ, Síkírù. *Poemas de Ifá e valores de conduta social entre os Yoruba da Nigéria (África do Oeste)*. São Paulo: s.n., 1999

<sup>5</sup> O'LEARY, Zina. *Como fazer seu projeto de pesquisa: guia prático*. Petrópolis: Vozes, 2019.

e opera de modo objetivo) ou informal (com flexibilidade dos papéis para estabelecer uma relação de mútua compreensão com a pessoa entrevistada).

Do mesmo modo, as entrevistas podem ser caracterizadas como estruturadas ou semiestruturadas: naquelas, o entrevistador segue um roteiro de perguntas que são previamente designadas segundo o problema de pesquisa e suas hipóteses, não havendo possibilidade de alteração ou de adaptação, ao passo que nestas (entrevistas semiestruturadas) dá-se uma entrevista maleável que visa a garantir a liberdade tanto do entrevistador (para desenvolver as perguntas conforme as necessidades de cada situação), quanto do entrevistado (que se sente em uma conversação, o que gera, pois, empatia e maior possibilidade de modulação do seu discurso).

Optou-se, neste artigo, pela realização de entrevista semiestruturada informal, garantindo-se à pessoa entrevistada a fala livre à medida que os aborda e ao pesquisador um direcionamento da conversação, já que cabe ao entrevistador conduzir a entrevista de modo a não deixar que a pessoa entrevistada se desvie do assunto. Nesse sentido, entrevistamos o Prof. Dr. *Adésina Sikirù Sàlámi*, iorubá de linhagem *Ègbà*, nascido em *Abeokuta* (capital do estado de *Ògùn*, Nigéria), Doutor em Sociologia pela Universidade de São Paulo (USP) e Sacerdote líder do Oduduwa Templo dos Orixás, localizado em Mongaguá/SP, espaço dedicado à transmissão de conhecimento da cultura, filosofia e religião tradicional iorubá e onde as informações foram coletadas de maneira vivencial.

Por fim, para uma melhor compreensão do idioma iorubá, as palavras assim escritas serão sinalizadas pela grafia em itálico.

## **1. A SOCIEDADE IORUBÁ PRÉ-COLONIAL**

Segundo Bosi, “A colonização é um projeto totalizante cujas forças motrizes poderão sempre buscar-se no nível do colo: ocupar um novo chão, explorar os seus bens, submeter os seus naturais”.<sup>6</sup>

Nesse sentido, o ato de colonizar não se restringe à ocupação territorial e à exploração de seus recursos, mas à impressão ou imposição de valores dos colonizadores ao território e aos seus habitantes, a modificação dos padrões socioculturais dos colonizados para fins de lhes

---

<sup>6</sup> BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 15.

alterar a cosmovisão, submetendo-os à lógica de hierarquias entre a metrópole (modelo ocidental) e a colônia (modelo originário). (Bosi)<sup>7</sup>

Em que pese a eficiência, até certo ponto, do projeto colonial, com as violências dadas pela colonialidade, resistem os saberes e os modos de existência dos povos colonizados, uma obstinação da identidade e do passado histórico que garante a perpetuidade da cosmovisão em seu aspecto pré-colonial (Bosi).<sup>8</sup>

Esta organização social permanece apesar das tentativas inócuas de apagamento com a violência colonial, realizada não apenas por meio das táticas genocidas e escravocratas, mas, também, pela imposição ideológica e religiosa de valores hegemônicos da sociedade colonial, que, no caso, são valores da religiosidade cristã. (Ribeiro, Sàlámì).<sup>9</sup>

Assim sendo, pontuam Ribeiro e Sàlámì:

“A noção de pecado, inclusive a de pecado original, é totalmente estranha ao contexto religioso iorubá. Não havendo pecado original, nem juízo final, nem inferno, nem paraíso, nem promessa de paraíso, e havendo, por outro lado, grande semelhança entre a dinâmica das relações humanas num plano social e a dinâmica das relações das divindades entre si no âmbito do mito, o panorama é completamente distinto”.<sup>10</sup>

A compreensão dos efeitos da colonialidade demanda o resgate das circunstâncias históricas da tentativa de apagamento do povo iorubá, o que demanda o estudo das suas bases de formulação, isto é, a relação com a territorialidade e com os saberes tradicionais, cujas bases revelam a cosmovisão e sustentação ideológica do povo na contemporaneidade. (Bosi).<sup>11</sup>

Utiliza-se o termo “pré-colonial” como referência aos saberes iorubás que possuem muitos anos de existência e sobreviveram ao período da colonização, ou seja, tudo aquilo que existiu nos tempos remotos e ainda reverberam na sociedade iorubá atual pode ser considerado pré-colonial, como, por exemplo, os provérbios e cânticos sagrados. (Ogunkah)<sup>12</sup>

---

<sup>7</sup> BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992

<sup>8</sup> *ibidem*

<sup>9</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkirù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015

<sup>10</sup> *ibidem*

<sup>11</sup> BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 15.

<sup>12</sup> OGUNKAH, Azeru Ryan. *Can Indigenous Jurisprudence be the Key to unlocking (solving) the problems in State-controlled Nigerian Criminal Justice System?*. Faculty of Law, Anglia Ruskin University November, 2022, p. 91

Acerca da sociedade iorubá e da justiça, afirma Ayodele:

“Antes do advento do colonialismo, a jurisprudência iorubá tinha uma estrutura governamental de três níveis altamente desenvolvida (executivo, legislativo e judiciário). Em seguida, os poderes legislativos foram atribuídos ao Oba (Rei), seus ijoyes (chefes) e Ogboni (ONADEKO, 2008). Osugbo / Ogboni representava ileejo (casa dos casos), hoje tribunais. Porém, com o colonialismo, a corte do Rei perdeu seus poderes para “tribunais consuetudinários e administrações locais”.<sup>13</sup>

Além disso, aplica-se a terminologia em questão para a organização étnica, jurídica, territorial, social, política e cultural dos povos iorubás antes da colonização europeia. Logo, a junção dos saberes ancestrais com as formas de realocação e organização dão origem aos tópicos abaixo, bem como ao que se entende por “sociedade iorubá pré-colonial”. Todo o conjunto de informações que eram aplicadas às comunidades antes do advento da colonização ocidental em territórios negro-africanos é conhecido por “pré-colonial” ou terminologias similares, como, por exemplo, saberes originários. (Ayodele).<sup>14</sup>

### 1.1. Território iorubá

Para citar a sabedoria iorubá pré-colonial, é importante reconhecer como os iorubás se organizavam territorialmente, pois, durante o período da colonização, as terras africanas tiveram um reagrupamento e uma reorganização territorial e política pautada nos interesses políticos e econômicos das grandes potências europeias à época. Os iorubás eram, originalmente, divididos em subgrupos étnicos, como os povos ijexá e egba. Cada subgrupo ocupava certas áreas do território hoje conhecido como “África iorubá”, compreendendo boa parte da Nigéria, Benin e Togo (Sálámi).<sup>15</sup>

Durante tempos de guerra, os antigos territórios entravam, por vezes, em consensos mútuos de defesa recíproca, como afirma Okeke:

---

<sup>13</sup> Texto original: Before the advent of colonialism, Yoruba jurisprudence had a highly developed threetier government structure (the executive, legislative and judiciary). Then, the legislative powers were vested in the Oba, his ijoye (chiefs) and Ogboni (Onadeko 2008). The Osugbo/Ogboni represented ileejo (house of cases), now the courts. However, with colonialism, the Oba’s court lost its powers to the ‘customary courts and local administrations’. AYODELE, Johnson O. *A qualitative study of the crime-control potency of traditional justice system in Oshogbo*. BRIT. J. CRIMINOL. (2018) 58, 925–943 Advance Access publication 15 September 2017

<sup>14</sup> *ibidem*

<sup>15</sup> SÁLÁMÌ, Síkírù. *Poemas de Ifá e valores de conduta social entre os Yoruba da Nigéria (África do Oeste)*. São Paulo: s.n., 1999, p. 16.

“Exemplos específicos de contatos diplomáticos apontam para a abordagem notavelmente moderna da Nigéria pré-colonial e as relações com outros Estados. [...] Além disso, os reinos de Ekiti, Ijesha e Igbomina da antiga região ocidental da Nigéria (agora dividida nos estados de Oyo, Ogun e Oxum da Nigéria moderna) formaram entre 1877 e 1893 uma aliança militar com o propósito de defesa mútua.”<sup>16</sup>

Assim sendo, tais acordos de defesa mútua podem ser compreendidos como a defesa de uma justiça reconciliatória (Arowosegbe)<sup>17</sup>, assim como também pode ser compreendido como a dinâmica de defesa do orgulho identitário exposto no tópico subsequente.

Acerca da organização política e territorial dos iorubás, é de suma importância informar que cada vilarejo (*adugbo*), composto por diversos conglomerados de casas (*abule*), possui seus líderes, responsáveis pela mediação de conflitos e aplicação da justiça local. (Sàlámi)<sup>18</sup>

Cada vilarejo possui seu *baale*, figura política descendente dos fundadores daquele local como figura intermediária da aplicação da justiça. Acima dos *baale*, há duas figuras superiores: os *oluwo*, considerados líderes políticos e os notáveis, sacerdotes religiosos que também aplicam o senso de justiça. A atuação dos *oluwo* e dos notáveis se dá em caso de incapacidade dos *baale* em intermediar as lides e os processos judiciais. (Sàlámi)<sup>19</sup>

Cada cidade iorubá (*ilu*) possui um *Oba* (Rei), sendo esta a principal figura política, social e jurídica das grandes cidades, responsável pelas mais importantes decisões jurídicas relativas ao andamento social e coletivo dos membros da sociedade. (Sàlámi)<sup>20</sup>

A atuação do *Oba*, se tratando das resoluções de conflitos e processos judiciais, se dá na mesma medida da atuação dos *Oluwo* e dos notáveis: em caso de impossibilidade da reconciliação nas instâncias inferiores. (Sàlámi).<sup>21</sup>

---

<sup>16</sup> Texto original: Specific examples of diplomatic contacts point to pre-colonial Nigeria's remarkably modern approach to relations with other States. [...] Moreover, the kingdoms of Ekiti, Ijesha and Igbomina of the former Western region of Nigeria (now split into Oyo, Ogun and Oshun states of modern Nigeria) formed between 1877 and 1893 a military alliance for the purpose of mutual defense - OKEKE, N. Christian. *International Law in Nigerian Legal System*. California Western International Law Journal. Golden Gate University School of Law, v. 27. pp. 312 - 355

<sup>17</sup> AROWOSEGBE, Jacob. *Indigenous African jurisprudential thoughts on the concept of justice: a reconstruction through yoruba proverbs*. Journal of African Law 61 (2), 155-170, 2017

<sup>18</sup> SÀLÁMÌ, Síkírù. Entrevista concedida a Bàbá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

<sup>19</sup> *ibidem*

<sup>20</sup> *ibidem*

<sup>21</sup> *ibidem*

## 1.2. Ìsèse: religiosidade, leis, filosofia e cultura

Os iorubás tradicionalistas utilizam o termo *Ìsèse* para designar todas as suas práticas religiosas, filosóficas, jurídicas e sociais. Sendo assim, pode-se dizer que “*Ìsèse* representa tudo aquilo que foi, é e será”. (Sàlámi)<sup>22</sup>. *Ìsèse*, entre os iorubás, pode ser definido como um slogan e uma reafirmação identitário-cultural. O orgulho de pertencer é reafirmado quando se trata de *Ìsèse* na sociedade iorubá tradicional (Sàlámi)<sup>23</sup>

Atualmente, a Nigéria, enquanto país que engloba em seu território boa parte das antigas terras iorubás, celebra anualmente o chamado “*Ìsèse day*”, comemorado sempre no dia 20 de agosto, pois é uma das formas que os iorubás encontraram de celebrar a memória de seus ancestrais e o legado deixado pelos valores que englobam *Ìsèse* (Sàlámi)<sup>24</sup>, ou seja, os valores que construíram a sociedade e, por consequência, a noção de justiça no paradigma jurídico e cultural do povo iorubá. (Sàlámi).<sup>25</sup>

A forma como a justiça se construiu dentro da sociedade iorubá, bem como sua atual aplicação, passa, necessariamente, pelo conceito de *Ìsèse*, pois a terminologia *Ìsèse* representa e simboliza a identidade dos povos iorubás, representando, assim, o máximo ideal de tudo que existe na vida humana. (Sàlámi).<sup>26</sup>

*Ìsèse* é o termo que primordialmente norteia o senso de pertencimento entre os iorubás por englobar todos os aspectos da existência de tal sociedade: a existência individual, coletiva, terrena, espiritual, étnica e assim por diante, pois os valores contidos e explorados na terminologia *Ìsèse* permeiam a identidade cultural, jurídica e política da realidade iorubá. (Sàlámi).<sup>27</sup>

Se tratando da cultura iorubá e, portanto, o conceito de *Ìsèse* entre os iorubás, afirmam Ribeiro e Sàlámi:

---

<sup>22</sup> SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ. *AULA 1 | Orientações para devotos dos Orixás da Família Oduduwa*. < <https://app.nutror.com/curso/0dda62fba29c4309a146941c1f959d14a21dddc3/aula/8782400> >. Acesso em: 22/08/2024.

<sup>23</sup> SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ. Entrevista concedida a Bàbá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

<sup>24</sup> *ibidem*

<sup>25</sup> *ibidem*

<sup>26</sup> *ibidem*

<sup>27</sup> SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ. *AULA 1 | Orientações para devotos dos Orixás da Família Oduduwa*. < <https://app.nutror.com/curso/0dda62fba29c4309a146941c1f959d14a21dddc3/aula/8782400> >. Acesso em: 22/08/2024.

“O sagrado permeia de tal modo os setores da vida africana que se torna impossível realizar uma distinção formal entre sagrado e secular, entre espiritual e material nas atividades do cotidiano. Uma força, poder ou energia permeia tudo.”<sup>28</sup>

É possível, portanto, concluir que, por não haver separação formal entre o dia a dia e o sagrado, construção essa separada da noção ocidental de religiosidade e sociedade, *Ìsèse* e justiça encontram-se diretamente alinhados. As práticas espirituais, acadêmicas, sociais e jurídicas dos povos iorubás são unidas pelos mesmos valores ético-morais. (Ribeiro, Sàlámi).<sup>29</sup>

Pode-se perceber a importância da justiça e o comprometimento dos valores iorubás com o bom desenvolvimento da sociedade, pois é viva a noção de que tais valores e modos de ser encontram-se no *corpus literário de Ifá*, sendo tais valores socialmente revertidos em ações e justas aplicações em prol da coletividade. A concepção espiritual e religiosa dos iorubás não exclui o bom viver na vida carnal em virtude da ausência de separação entre as duas dimensões. (Sàlámi).<sup>30</sup>

Em se tratando da terminologia cultura, Bosi pontua que “cultura é o conjunto das práticas, das técnicas, dos símbolos e dos valores que se devem transmitir às novas gerações para garantir a reprodução de um estado de coexistência social”<sup>31</sup>

Os iorubás possuem entendimentos rígidos acerca do bom caráter e da justiça, conforme diversos provérbios e mitos presentes na oralidade da cultura iorubá. Diferentemente do pensamento ocidental, a oralidade e a mitologia, no sistema cultural iorubá, representam os princípios da senioridade, do respeito e da transmissão de conhecimento. (Sàlámi).<sup>32</sup>

Com isso, os ideais de justiça e direito encontram-se explorados na oralidade, na ancestralidade e na sociedade iorubá. A noção de justiça permeia falas antigas e vivas entre os tradicionalistas iorubás, ou seja, aqueles que preservam as tradições antigas e pré-coloniais (Sàlámi).<sup>33</sup>

---

<sup>28</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkírù: *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015

<sup>29</sup> *ibidem*

<sup>30</sup> SÀLÁMÌ, Síkírù. *Poemas de Ifá e valores de conduta social entre os Yoruba da Nigéria (África do Oeste)*. São Paulo: s.n., 1999

<sup>31</sup> BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992, p. 16.

<sup>32</sup> SÀLÁMÌ, Síkírù. *Ogum: dor e júbilo nos rituais de morte*. São Paulo: Oduduwa, 1997, p.

<sup>33</sup> SÀLÁMÌ, Síkírù. *Poemas de Ifá e valores de conduta social entre os Yoruba da Nigéria (África do Oeste)*. São Paulo: s.n., 1999

Dentre os valores que permeiam a sociedade iorubá, encontram-se a verdade e a justiça social. As narrativas sagradas do povo iorubá contidas no *corpus literário de Ifá* (Sàlámi)<sup>34</sup> demonstram as regras sociais de conduta de cada pessoa pertencente ao grupo social, o que faz parte da construção do entendimento comum acerca do que seria justiça para tal cultura, incluindo-se, portanto, na noção de *Ìsese* compartilhada pelos iorubás. (Sàlámi).<sup>35</sup>

Ribeiro e Sàlámi, ao tratarem da oralidade por meio do *corpus literário de Ifá*, trazem acerca do senso de justiça transmitido pelo *Odù Ògúndá-Òtúrà*:

“Quem ocupa cargos de liderança deve atentar para as regras e, simultaneamente, procurar ser menos rigoroso e fazer uso do discernimento ao elaborar normas para seu grupo. [...]. Como para ser bom juiz é preciso primeiramente saber julgar a si mesmo, aconselha-se as pessoas a realizarem autocrítica antes de julgarem os demais”.<sup>36</sup>

Acerca de *Odù*, as narrativas sagradas e sociais da cultura e tradição dos povos iorubás, define Frias:

“As configurações do corpo literário reproduzem a realidade que o mantém e garante sua transmissão e sua ação socializadora, cumprindo papel normativo e pedagógico, modelando condutas e veiculando crenças, valores e costumes. É transmitido oralmente de geração a geração pelo bàbáláwo, “pai do segredo”, sacerdote de Òrúnmilá-Ifá. O sistema é constituído por 256 odus, considerados ao mesmo tempo orixás e conjuntos de poemas”.<sup>37</sup>

Ainda segundo Sàlámi<sup>38</sup>, *Ìsese* significa o caminho civilizatório, [...] a forma de viver dos nossos primórdios. Nesse sentido, é possível concluir que a compreensão de *Ìsese* permeia todos os aspectos da vida cotidiana dos iorubás, incluindo, portanto, a noção de justiça transmitida de forma geracional.<sup>39</sup>

---

<sup>34</sup> *ibidem*

<sup>35</sup> SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ. *AULA 1 | Orientações para devotos dos Orixás da Família Oduduwa*. < <https://app.nutror.com/curso/0dda62fba29c4309a146941c1f959d14a21dddc3/aula/8782400> >. Acesso em: 22/08/2024.

<sup>36</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015

<sup>37</sup> FRIAS, R. Ribeiro. *Noção iorubá de pessoa: Modelo identificatório negro-africano*. ABATIRÁ - REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGENS Universidade do Estado da Bahia - UNEB - Campus XVIII V1:: n.2 Jul : Dez :: 2020. p. 1- 754

<sup>38</sup> SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ. *AULA 1 | Orientações para devotos dos Orixás da Família Oduduwa*. < <https://app.nutror.com/curso/0dda62fba29c4309a146941c1f959d14a21dddc3/aula/8782400> >. Acesso em: 22/08/2024.

<sup>39</sup> *ibidem*

É válido informar que a transmissão do senso de justiça de forma geracional será abordada de forma específica neste escrito ao abordar-se a temática da ancestralidade e sua influência na maneira de ser, existir, fazer e estar do povo iorubá. (Ribeiro, Sálámi).<sup>40</sup>

## 2. NOÇÃO IORUBÁ DE PESSOA

Para entender a concepção de justiça aqui analisada, é necessário, acima de tudo, obter entendimentos acerca da compreensão da pessoa humana dentro do contexto social iorubá, pois é esta compreensão que permeia as relações humanas e, com isso, a relação entre o Direito, a sociedade e a aplicação da justiça baseada nos valores os quais já foram mencionados no tópico anterior. (Ribeiro).<sup>41</sup>

Em continuação, pode-se afirmar que “para os iorubás o indivíduo é constituído por elementos biológicos, psíquicos, geracionais, sociais e espirituais”. (Frias).<sup>42</sup> Para tal compreensão do pensamento iorubá, serão analisados 4 tópicos essenciais para a conduta dos cidadãos iorubás: o bom-caráter, a noção de coletividade, a noção de individualidade e a noção de ancestralidade (Ribeiro, Sálámi)<sup>43</sup>.

### 2.1 Ìwà, o bom caráter.

No idioma iorubá, a palavra *ìwà* (ou *ìwà-pèlè*)<sup>44</sup> (Beniste) simboliza o bom caráter, o caráter benevolente e o caráter de uma pessoa nobre. É um dos termos mais importantes e específicos da noção iorubá de pessoa e designa, também, a fonte primária de cada ação humana. (Ribeiro, Sálámi).<sup>45</sup>

*Ìwà*, seria, portanto, uma força inerente a todos os seres humanos, considerado uma divindade em virtude de sua importância para o cotidiano dos iorubás. A ausência de *ìwà* é considerada uma desonra, pois é considerada como um símbolo de azar entre os iorubás, sobretudo os que ainda seguem as tradições religiosas e sociais de seus ancestrais. (Ribeiro).<sup>46</sup>

---

<sup>40</sup> RIBEIRO, RI. SÁLÁMÌ, SÍKÌRÙ. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015.

<sup>41</sup> FRIAS, R. Ribeiro. *Noção iorubá de pessoa: Modelo identificatório negro-africano*. ABATIRÁ - REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGENS Universidade do Estado da Bahia - UNEB - Campus XVIII V1:: n.2 Jul : Dez :: 2020. p. 1- 754

<sup>42</sup> *ibidem*

<sup>43</sup> RIBEIRO, RI. SÁLÁMÌ, SÍKÌRÙ. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015.

<sup>44</sup> BENISTE, José. *Dicionário yorùbá-português*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011

<sup>45</sup> RIBEIRO, RI. SÁLÁMÌ, SÍKÌRÙ. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015.

<sup>46</sup> FRIAS, R. Ribeiro. *Noção iorubá de pessoa: Modelo identificatório negro-africano*. ABATIRÁ - REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGENS Universidade do Estado da Bahia - UNEB - Campus XVIII V1:: n.2 Jul : Dez :: 2020. p. 1- 754

Assim sendo, o conceito de *iwà* pode ser considerado mais importante do que quaisquer liturgias religiosas ou práticas espirituais. As dinâmicas culturais e religiosas do povo iorubá passam intimamente pela questão do bom caráter, pois cada decisão humana ao longo da vida contribui para a construção e desconstrução de um bom caráter, demonstrando suas dinâmicas de volatilidade a depender das ações do ser humano em seu cotidiano. (Ribeiro, Sàlámì)<sup>47</sup>.

Ribeiro e Sàlámì colocam que:

“Pessoas dotadas de *iwa* pele têm atitudes reverentes, são serenas, responsáveis, pacientes, equilibradas e harmoniosas: demonstram possuir bom caráter e personalidade bem equacionada. Esse tipo de pessoa, chamada *alakoso*, onde quer que esteja, favorece a união, dificulta processos de ruptura e carrega em si múltiplas possibilidades para a realização de feitos relevantes. À sua volta há ocorrências favoráveis e felizes”<sup>48</sup>

A base, portanto, das atitudes entre os iorubás, é a noção de bom caráter, a qual necessariamente faz parte da construção identitária de uma pessoa. A pessoa que possui um caráter ruim e permanece nas atitudes condenatórias e reprováveis diante da sociedade não alcança outros fatores igualmente essenciais na vida de um ser humano, como saúde, vitalidade e prosperidade. (Ribeiro, Sàlámì).<sup>49</sup>

Entre os iorubás, o bom caráter é diretamente relacionado ao código de conduta exposto na oralidade. É por meio de falas sagradas como provérbios, cânticos e evocações que os tradicionalistas iorubás se reconhecem e reconhecem as boas condutas de seus descendentes. Assim sendo, a aplicação da justiça e do Direito de uma forma social, ou seja, aplicada entre os membros da sociedade iorubá, é feita por meio da régua moral definida entre cada parte componente das comunidades étnicas que juntas formam a África iorubá. (Ribeiro, Sàlámì).<sup>50</sup>

Nesse sentido, a exploração da temática do bom caráter, para fins de compreensão da noção de justiça, é acompanhada da exploração dos valores ético-morais do povo iorubá, valores estes transmitidos de forma oral por meio de provérbios e demonstrações sociais de condutas aceitáveis e reprováveis. Ribeiro e Sàlámì pontuam:

---

<sup>47</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkirù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015.

<sup>48</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkirù. *Omoluwabi, Alakoso*, teu caráter proferirá sentença a teu favor! Valores pessoais e felicidade na sociedade iorubá. In ANGERAMI, Waldemar. Augusto (org) *Psicologia e Religião*. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

<sup>49</sup> *ibidem*

<sup>50</sup> *ibidem*

“*Iwa re ni o nse e!* Teu caráter proferirá sentença contra ti! Teu comportamento é teu juiz e teu caráter profere sentença a teu favor ou sentença contrária a teus interesses. Iwa profere sentença a favor ou contra o praticante da ação. Isto é, cada qual tem poder de escolha e decisão nas encruzilhadas tão numerosas do caminho existencial [...]. Ou seja, atitudes e comportamentos, como expressões da personalidade e do caráter, constituem os principais fatores de atração da fortuna, trazendo a sorte, de maneira aparentemente mágica, para as pessoas dotadas de iwa pele. Por sua vez, pessoas dotadas de iwa buruku manifestam atitudes irreverentes, são inquietas, irresponsáveis, impacientes, desequilibradas, pouco harmoniosas e normalmente consideradas indivíduos de mau caráter e personalidade perturbada.”<sup>51</sup>

Assim sendo, é possível perceber que o conceito de *ìwà* supracitado e detalhado pelos autores demonstra que a volatilidade do bom caráter e do mau caráter é medida pelas escolhas tomadas pelas pessoas ao longo da vida. Ou seja, a noção de justiça, certo e errado é ligada ao que é transmitido pelo poder de escolha. (Ribeiro e Sàlámi).<sup>52</sup>

## 2.2 Valores ético-morais do povo iorubá

Os iorubás possuem um longo código de conduta, código este que norteia a relação do ser humano com sua própria vida, com sua comunidade e com a sua espiritualidade. Tal código é intrinsecamente relacionado à supracitada noção de *ìwà*, pois faz menção à relação do ser humano com a própria prática da justiça. (Ribeiro, Sàlámi).<sup>53</sup>

É importante haver a compreensão de que, para entender a sociedade iorubá e a justiça iorubá, é necessário ter a clareza de que as relações são medidas pela ausência ou presença de um bom caráter. O cotidiano, para a cultura iorubá, é o que dita a construção de uma conduta respeitosa e digna de ser avaliada como uma conduta de valor. (Ribeiro, Sàlámi)<sup>54</sup>

### 2.2.1 Dignidade

A dignidade, na cultura iorubá, é associada ao bom viver do ser humano. A vida que é digna de ser vivida. Assim sendo, a busca pela dignidade é algo presente, seja de forma direta

---

<sup>51</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkírù. *Omoluwabi, Alakoso*, teu caráter proferirá sentença a teu favor! Valores pessoais e felicidade na sociedade iorubá. In ANGERAMI, Waldemar. Augusto (org) *Psicologia e Religião*. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

<sup>52</sup> *ibidem*

<sup>53</sup> *ibidem*

<sup>54</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkírù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015

ou indireta, em diversos cânticos, versos sagrados e até nomes atribuídos a algumas pessoas na cultura iorubá, como, por exemplo, *Ayéḍún*, cuja tradução sagrada entre os iorubás é “A vida é doce para nela se viver”. (Sàlámi).<sup>55</sup>

Neste nome, exemplo clássico do que é valorizado na cultura iorubá pré-colonial, há a demonstração de que a vida é digna e de que cada pessoa deve buscar sua posição na sociedade para que haja a honra do esforço e a valorização da longevidade. (Sàlámi).<sup>56</sup>

Em outra narrativa sagrada, compartilhada por Ribeiro e Sàlámi, vemos a importância de se ter uma vida digna por meio de um bom caráter:

*Igbá olóore kì n fò*  
*Àwo olóore kì n fàya*  
*Towó, tomo, ní n ya ilé olóore*

A cabaça do benevolente não quebra,  
O prato do benevolente não trinca.  
Crianças, dinheiro e saúde  
Fluem para a casa do benevolente.<sup>57</sup>

Em conformidade com as normas internacionais de Direitos Humanos, a cultura iorubá, desde os tempos primórdios, possui a valorização da dignidade da pessoa humana como um dos pilares de manutenção da cultura, da sociedade e da estrutura da convivência humana sob a ótica iorubá formulada antes do advento do colonialismo e da conversão cristã dos iorubás. (Sàlámi)<sup>58</sup>

### 2.2.2 Justiça social

A sociedade iorubá possui como um dos seus principais valores a justiça social, pois acredita-se que um mal desenvolvimento da comunidade acarreta consequências negativas para todas as pessoas pertencentes àquele grupo, bem como às gerações futuras. Dessa forma, os

---

<sup>55</sup> SÀLÁMÌ, Síkirù. *Abikú e Egbé: A Dinâmica do Axé da Vida*. São Paulo: Centro Cultural Oduduwa, 2019. < <https://oduduwacursos.nutror.com/curso/91f0454fef1e4d2ad1f2d22598c8c63685d7afe5> >. Acesso em 25/09/2024.

<sup>56</sup> *ibidem*

<sup>57</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkirù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015, p. 123.

<sup>58</sup> SÀLÁMÌ, Síkirù. Entrevista concedida a Bàbá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

iorubás, ao prezarem pelo bom andamento da vida em comunidade, prezam para que os menos favorecidos possam alcançar uma vida digna. (Arowosegbe)<sup>59</sup>.

Praticar injustiças com outra pessoa é considerado algo reprovável segundo o modelo de vida dos iorubás. Desta forma, a maneira com que os iorubás se relacionam com sua espiritualidade e cultura encontra-se respaldada na noção de justiça social. Observa-se, aqui, um paralelo importante de ser traçado entre a dignidade e a justiça social: se não há dignidade, não há reparação do bem-estar social e, com isso, não há justiça social. (Sàlámi)<sup>60</sup>

A sociedade iorubá, desde sua origem, trabalha com a fusão entre seus valores, trazendo uma dependência mútua entre seus pilares existenciais e seus pilares no que diz respeito à construção da justiça como um todo. (Ribeiro, Sàlámi).<sup>61</sup>

Assim sendo, afirma Arowosegbe:

“Na comunidade indígena africana, um erro é um erro: a criação de desequilíbrio nas relações sociais e comunitárias que precise da intervenção iníciio do processo de resolução de disputas comunitárias se dá numa tentativa de alcançar um equilíbrio restaurador na ordem social”.<sup>62</sup>

Acerca da contextualização e compreensão do conceito de justiça social na Nigéria e na sociedade iorubá, pontua Martins:

“A justiça social, neste contexto, deve ser examinada como a necessidade de garantir provisão para imperativos socioeconômicos necessários para a sustentabilidade e o bem-estar dos cidadãos. [...]. Se esses princípios básicos questões são resolvidas de maneira justa, a realização da justiça social torna-se um ferramenta para alcançar uma boa governança”.<sup>63</sup>

---

<sup>59</sup> AROWOSEGBE, Jacob. *Indigenous African jurisprudential thoughts on the concept of justice: a reconstruction through yoruba proverbs*. Journal of African Law 61 (2), 155-170, 2017

<sup>60</sup> SÀLÁMÌ, Síkírù. Entrevista concedida a Bàbá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

<sup>61</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkírù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015

<sup>62</sup> Texto original: “In the indigenous African community, a wrong is a wrong: the creation of imbalance in social and communal relations that needs the intervention and initiation of the communal dispute resolution process in na attempt to achieve a restorative balance in the social order”. AROWOSEGBE, Jacob. *Indigenous African jurisprudential thoughts on the concept of justice: a reconstruction through yoruba proverbs*. Journal of African Law 61 (2), 155-170, 2017

<sup>63</sup> Texto original: “Social justice, in this context, is to be examined as the need to ensure provision for socio-economic imperatives needed for sustainability and welfare of the citizens [...]. If these basic questions are sorted out in a just manner, the realization of social justice becomes a tool for achievement

### 2.2.3 Lepras da palavra:

Além dos valores supracitados, uma das principais crenças que permeiam a noção de justiça entre os iorubás são as chamadas “lepras da palavra”, entre elas: a mentira, a tagarelice, a fofoca e a praga, consideradas verdadeiros ímãs de azar, negatividade e maldições que perpetuam as gerações seguintes por meio da genética. (Ribeiro, Sàlámi)<sup>64</sup>.

Entre as ditas lepras da palavra, encontra-se a mentira. É de suma importância elencar que, entre os iorubás, a mentira é considerada uma espécie de morte, pois a credibilidade jurídica e social do mentiroso não possui mais valor. Nesse sentido, pontuam Ribeiro e Sàlámi:

“Essa fraqueza da palavra, aparentemente sem maiores consequências, é de fato desastrosa. Não apenas para a própria pessoa, por sua perda de confiabilidade, mas, também, pelos efeitos sociais desse comportamento, pois a sobrevivência do coletivo também depende do compromisso de cada qual com a própria palavra. [...]. Muitos daqueles que prometem sem a intenção – ou a possibilidade – de cumprir o prometido, o fazem movidos pelo desejo de promover a si mesmos, contando grandezas e enfatizando possibilidades inexistentes”.<sup>65</sup>

Nesse sentido, é possível concluir que a crença nos valores civilizatórios, bem como no meio de transmissão destes, contribui para a primeira noção de controle social formada entre os iorubás (Sàlámi)<sup>66</sup>, conforme será aprofundado em tópico específico.

### 2.3 Ori e Egbé: noções de individualidade e coletividade

Entre a compreensão iorubá de pessoa humana, encontram-se os valores de Orí e Egbé. O individual e o coletivo, a legitimação da existência individual por meio do pertencimento à sociedade. (Ribeiro, Sàlámi).<sup>67</sup>

Orí, cujo significado literal seria “cabeça”, representa a realeza individual de cada ser humano. Acredita-se, na sociedade iorubá, que somente um *Orí rere*, ou seja, uma cabeça

---

of good Governance” - MARTINS, Babajide Olumuyiwa. *Cultural jurisprudence: an account of good governance and rule of law in Nigeria*. [Thesis] (Unpublished), Universidade de Londres, 2016.

<sup>64</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkirù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015.

<sup>65</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkirù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015, pp. 106-107

<sup>66</sup> SÀLÁMÌ, Síkirù. Entrevista concedida a Bàbá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

<sup>67</sup> *ibidem*

repleta de sorte, é capaz de tomar boas decisões e, portanto, estar em conformidade com os princípios que norteiam a prática da justiça. (Ribeiro, Sálámi)<sup>68</sup>

Para que haja uma análise precisa dos fatos no intuito de fortalecer o senso de comunidade por meio da justiça, é necessário que o mediador, juiz, chefe de comunidade ou aplicador das leis e dos costumes possua o citado *Ori rere*, ou, nas palavras de Ribeiro e Sálámi:

“[...] denomina-se *Ori pipé* o Ori equilibrado, que se reflete em atitudes sensatas e favorece uma percepção aguçada e precisa, ou seja, favorece a capacidade de perceber corretamente, o que é garantido pela quantidade e qualidade do axé (força vital). *Ori pipé* é, pois, um Ori que, dotado de capacidade de discernir, favorecerá a prática da justiça”.<sup>69</sup>

A palavra *Egbé*, no idioma iorubá, significa “comunidade”. Simboliza, em termos amplos, a importância de pertencer a um grupo social como maneira de sobrevivência. Simboliza, também, uma divindade (Ribeiro, Sálámi).<sup>70</sup>

Para além do aspecto das vivências espirituais, *Egbé* simboliza a importância do bem-estar social e de um bom andamento da convivência em comunidade como forma de avanço e progresso. (Sálámi).<sup>71</sup>

O conceito de *Egbé*, amplo à sua maneira, encontra-se diretamente associado à noção de justiça entre os iorubás, pois tal povo encontra no conceito de *Egbé* a valorização da sua comunidade e da sua coletividade. Os líderes, independente da natureza de suas respectivas lideranças, são responsáveis pela vida em coletivo. (Ribeiro, Sálámi).

### 3. AGENTES REGULADORES DA JUSTIÇA NA CULTURA IORUBÁ

A cultura tradicional iorubá, anteriormente já descrita como *Ìsèse* (Sálámi)<sup>72</sup>, possui figuras míticas, espirituais, políticas e sociais relacionadas às práticas de justiça e manutenção da ordem social (Ribeiro, Sálámi).<sup>73</sup>. Os principais ícones elencados abaixo são aqueles cujos

---

<sup>68</sup> *ibidem*

<sup>69</sup> *ibidem*

<sup>70</sup> *ibidem*

<sup>71</sup> SÁLÁMÌ, Síkirù. *Abikú e Egbé: A Dinâmica do Axé da Vida*. São Paulo: Centro Cultural Oduduwa, 2019. < <https://oduduwacursos.nutror.com/curso/91f0454fef1e4d2ad1f2d22598c8c63685d7afe5> >. Acesso em 25/09/2024.

<sup>72</sup> SÁLÁMÌ, Síkirù. *AULA 1 | Orientações para devotos dos Orixás da Família Oduduwa*. < <https://app.nutror.com/curso/0dda62fba29c4309a146941c1f959d14a21dddc3/aula/8782400> >. Acesso em: 22/08/2024.

<sup>73</sup> RIBEIRO, RI. SÁLÁMÌ, Síkirù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015.

saberes sobreviveram ao advento do colonialismo, caracterizado pela usurpação de saberes e imposição de novas regras. (Bosi).<sup>74</sup>

### 3.1 Exu, o fiscalizador do Ser Supremo.

Ao tratar de figuras relacionadas à justiça na sociedade iorubá pré-colonial, é indispensável mencionar Exu, orixá relacionado aos princípios existenciais da ordem, da disciplina e da organização. Um dos nomes desse orixá, no contexto do senso de justiça, é *Elégbàá-ògo*, traduzido de forma sacra como “O dono do poderoso porrete” (Ribeiro, Sálámi)<sup>75</sup>.

Nesse sentido, o porrete é utilizado como objeto de punição e regulação do caráter dos seres humanos, assim como instrumento de julgamento do certo e do errado na cultura iorubá. Exu, entre os iorubás, atua como um agente mantenedor do senso de justiça, liderança e propagação do que é certo e do que é errado através da oralidade. Exu, nas narrativas orais dos povos iorubás, é tido como estrategista e fiel às palavras. Suas virtudes, portanto, tornam a figura de Exu essencial para a prática da justiça entre os iorubás, pois demonstra que a lealdade, o bom senso e a ponderação favorecem com que haja um julgamento com justiça e sabedoria. (Ribeiro, Sálámi).<sup>76</sup>

Ainda Ribeiro e Sálámi pontuam sobre a figura de Exu e o papel de Exu no contexto filosófico e religioso do povo iorubá:

“As muitas faces da natureza de Exu acham-se apresentadas nos odus e em outras formas da narrativa oral iorubá: sua competência como estrategista, sua inclinação para o lúdico, sua fidelidade à palavra e à verdade, seu bom senso e sua ponderação, que propiciam sensatez e discernimento para julgar com justiça e sabedoria, sua disciplina e organização, sua extrema paciência. Tais qualidades o tornam interessante e atraente para algumas pessoas e indesejável para outras. Sendo disciplinador, exigente de ordem e organização, Exu, o inspetor dos rituais, julga e, ao manifestar a verdade, nem sempre agradável de ser ouvida, pode ser considerado um inimigo”.<sup>77</sup>

A contribuição de Exu para a formulação do senso de justiça entre os iorubás se dá pelo seu papel exercido como o agente inspetor do caráter humano. O chamado fiscal de *Elédúmàré*,

---

<sup>74</sup> BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

<sup>75</sup> *ibidem*

<sup>76</sup> RIBEIRO, RI. SÁLÁMÌ, Síkírù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015, p. 140

<sup>77</sup> RIBEIRO, RI. SÁLÁMÌ, Síkírù. *Omoluwabi, Alakoso*, teu caráter proferirá sentença a teu favor! Valores pessoais e felicidade na sociedade iorubá. In ANGERAMI, Waldemar. Augusto (org) *Psicologia e Religião*. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

o Ser Supremo entre os iorubás. Exu, nesse contexto, é chamado de “*Igbá-keji Elédùmàré*”, ou seja, o “Assistente de *Elédùmàré*”. (Ribeiro, Sálámi).<sup>78</sup>

Acerca da função fiscalizadora de Exu, é possível afirmar que Exu é o grande guardião de todas as formas de agir do ser humano, boas ou más, tornando-o uma figura neutra e, portanto, mais apta a discernir e julgar do que os demais. (Ribeiro, Sálámi).<sup>79</sup>

### 3.2 A sociedade Ogboni

No contexto da sociedade iorubá tradicional, a sociedade *Ogboni* é tida como uma das principais marcas da noção de justiça entre os iorubás. *Ogboni* atua como uma organização social, cujos membros são responsáveis pela ordem e justiça social. O grupo *Ogboni*, enquanto instituição, representa o sentido político, jurídico e social da existência entre os iorubás. Acerca da temática referente à sociedade *Ogboni*, pontua Idowu:

“Essencialmente, a instituição Ogboni é um grupo secreto. Ninguém, exceto membros pode realmente conhecer a profundidade de suas práticas. Contudo, sua influência na vida iorubá comunitária não é um segredo. Na verdade, os Ogboni são, mais ou menos, os legisladores no respectivo enclave iorubá em que se encontraram. Isto porque, na sociedade tradicional iorubá, o Ogboni é o corpo de todos os mais velhos da comunidade”.<sup>80</sup>

O grupo *Ogboni*, portanto, devido ao seu papel, é considerado parte da estrutura governamental da sociedade iorubá pré-colonial, emergindo seus membros para a administração de cidades e vilarejos. O papel civilizatório de *Ogboni* parte do princípio do papel que seus membros desempenham nas governança e administrações locais. (Olaide)<sup>81</sup>

É importante mencionar que, no contexto religioso iorubá, *Ogboni* representa uma sociedade que utiliza como instrumento de prática de justiça através do culto de *Ìyámi*

---

<sup>78</sup> RIBEIRO, RI. SÁLÁMÌ, Síkírù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015, p. 143

<sup>79</sup> *ibidem*

<sup>80</sup> Texto original: “Essentially, the Ogboni institution is a secret group. No one, except members can really know the depth of its practices. But then, its influence in Yoruba societal life is not a secret. In fact, the Ogboni’s are, more or less, the lawmakers in the respective Yoruba enclave they have found themselves. This is because, in traditional Yoruba society, the Ogboni is the body of all the elders in the community.” - IDOWU, William. *Law, Morality and the African Cultural Heritage: The Jurisprudential Significance of the Ogboni Institution*. Nordic Journal of African Studies 14(2): 175-192. Obafemi Awolowo University, Ile-Ife, Nigeria, 2005, p. 185

<sup>81</sup> OLAIDE, Ismail. *The Ogboni of Egbaland and Constitutional Controversy*. International Journal of Scientific and Research Publications, Volume 4, Issue 7, July 2014.

Òsòròngà, instituição religiosa feminina associada aos instrumentos de *Ogboni*. Acerca do papel dos membros de *Ogboni* na sociedade iorubá, pontua Sàlámi:

“Historicamente, a sociedade de Iyami (Ògbóni) existe desde os tempos primórdios da civilização iorubana. E a casa dedicada aos encontros e estudos da Sociedade de Iyami é chamada de Ilédi. Há uma série de espaços dedicados ao culto de Iyami na África, chamados também de Ilé Ògbóni.

A sociedade de Iyami tem regras bastante rígidas e um culto extremamente disciplinador e de responsabilidade, maturidade, consistência, equilíbrio, harmonia e justiça social e espiritual. Os membros dessa sociedade têm importante papel social e são eles os principais conselheiros do rei. São eles também que fiscalizam o rei e são os únicos que têm poder para depor um rei se ele não se comportar de forma digna para honrar o seu trono. Essa é a responsabilidade da corporação de Iyami na sociedade iorubana: proteger, através de sua maturidade, responsabilidade espiritual, e imparcialidade, toda a comunidade”.<sup>82</sup>

A instituição *Ogboni*, portanto, cumpre, desde os tempos pré-coloniais, um papel indispensável para a prática da justiça entre os iorubás. Atravé de *Ogboni* os iorubás possuem uma visão diferente relacionada à lei e à moralidade em seus costumes. (Idowu).<sup>83</sup>

O culto de *Ogboni*, enquanto mantenedor da ordem na sociedade iorubá, cultua uma divindade chamada *Edan*, cujo símbolo é caracterizado por figuras pontiagudas de metal feminina e masculina (Sàlámi)<sup>84</sup>. Entre o senso de justiça na sociedade iorubá, *Edan* atua como um agente limitador das ações sociais, aumentando os níveis de lealdade social entre os membros do vilarejo, bairro ou comunidade. (Sàlámi).<sup>85</sup>

### 3.3 Xangô: Orixá da Justiça e Rei de Òyó

Dentre os tópicos associados à justiça na cultura iorubá, Xangô se encontra no papel central e mais visto. Considerado um ícone da justiça iorubá, este orixá foi Rei da cidade de

---

<sup>82</sup> SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ. *Iyami Oxorongá: As Mães Poderosas e Invencíveis*. São Paulo: Centro Cultural Oduduwa, 2023. Disponível em: <<https://oduduwacursos.nutror.com/curso/319ee8360a25201ce3d1add0267a891cc71512c3>>. Acesso em: 01/10/2024

<sup>83</sup> IDOWU, William. *Law, Morality and the African Cultural Heritage: The Jurisprudential Significance of the Ogboni Institution*. Nordic Journal of African Studies 14(2): 175-192. Obafemi Awolowo University, Ile-Ife, Nigeria, 2005

<sup>84</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015

<sup>85</sup> SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ. Entrevista concedida a Bàbá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

Òyó (Estado de Oyo, Nigéria), além de celebrável ao longo dos anos pelo fato de carregar consigo valores como a prática da verdade, da prudência e do bom-senso. (Sàlámi).<sup>86</sup>

A figura de Xangô é comumente associada à prática da verdade. Assim sendo, demonstra ser um ícone da justiça entre os iorubás pelo seu reinado rígido, justo e temível àqueles que não utilizam da verdade em suas falas. Suas falas sagradas remetem a expressões que o exaltam como “aquele que esfrega a boca dos mentirosos no chão” (Sàlámi).<sup>87</sup>

Xangô é considerado uma figura associada à prática da justiça também pelo fato de ser associado às noções de limites entre os iorubás. Logo, o senso de como agir e como não agir de determinada pessoa, enquanto parte ativa do bom andamento da sociedade, é espelhado pela devoção ao orixá Xangô. (Sàlámi)<sup>88</sup>

### 3.4 Fenômeno da ancestralidade

Entre os iorubás, acredita-se na força da ancestralidade como um pilar comportamental e social. Instituições como *Egúngún* e *Gèlèdé*, segundo a crença da sociedade iorubá, seriam instituições que, por meio da genética, atuam na correção do comportamento humano, melhorando, assim, o convívio social, a vida em comunidade e o estado de bem-estar social, fundamental para a manutenção da concepção de justiça trabalhada neste escrito. (Ribeiro, Sàlámi).<sup>89</sup>

Os iorubás possuem o conceito de “pragas transgeracionais”, pois creem que as atitudes ruins tidas pelos seus antepassados podem influenciar as gerações futuras. Assim sendo, as más atitudes podem gerar destempero emocional. (Sàlámi).<sup>90</sup>

Dentro da simbologia contida em *Egúngún*, a principal delas se refere à genética como meio de controle social. (Sàlámi).<sup>91</sup> Isso se deve ao fato da crença na transmissão da ética por

---

<sup>86</sup> SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ. A Mitologia dos Orixás Africanos. Coletânea de Àdùrà (Rezas), Ibá (Saudações), Oríkì (Evocações) e Orin (Cantigas) usados nos cultos aos orixás na África. (Em yoruba com tradução para o português). Vol. I - Sàngó/Xangô; Oya/Iansã; Òṣun/Oxum e Ọbà/Obá. São Paulo: Oduduwa, 1990

<sup>87</sup> *ibidem*

<sup>88</sup> SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ. Entrevista concedida a Bàbá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

<sup>89</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015

<sup>90</sup> SÀLÁMÌ, SÍKÌRÙ. “Egúngún e a genética ancestral”. Curso realizado em 27 de julho de 2024. Anotações pessoais.

<sup>91</sup> *ibidem*

meio do DNA. Logo, o controle social é realizado pela compreensão de que uma pessoa transmitirá às futuras gerações a transgressão das ordens sociais e morais. (Ribeiro, Sàlámi).<sup>92</sup>

Ribeiro e Sàlámi pontuam sobre *Egúngún*:

“O culto a Egúngún possui, entre outros, o objetivo de corrigir efeitos de uma herança de caráter espiritual que se reflete em desequilíbrios de toda ordem – física, emocional, espiritual. Cada indivíduo recebe de seus antepassados uma herança biológica e uma herança emocional-espiritual, ou seja, uma carga genético-espiritual/emocional”.<sup>93</sup>

O fenômeno da ancestralidade, portanto, atua como uma balança aos descendentes de determinada linhagem, à medida que os iorubás se baseiam em seus ancestrais para se tornarem pessoas mais justas para seus descendentes. *Egúngún*, enquanto fenômeno social, atua na resolução de conflitos familiares e comunitários. (Ribeiro, Sàlámi).<sup>94</sup>

É de suma importância mencionar que o fenômeno da ancestralidade enquanto aspecto regulador das ações do povo iorubá e, por consequência, regulador do senso de justiça também se dá pela honra dada às linhagens, pois pessoas que cometem atos inapropriados dentro da sociedade iorubá mancham o nome familiar. Logo, para que não haja a herança genética da desonra, os iorubás buscam preservar o bom legado por meio das boas atitudes. (Sàlámi)<sup>95</sup>

### **3.5 Ogum e os juramentos entre os iorubás.**

Ogum, orixá relacionado ao senso de justiça e à ética, atua como regulador da justiça entre os iorubás à medida em que membros da sociedade realizam juramentos em nome deste orixá como forma de atestar a veracidade de seu testemunho em determinada lide. O senso de ação entre os iorubás está contido na crença desse orixá, também associado ao progresso e ao processo civilizatório. Assim sendo, as ações individuais ou coletivas, sobretudo delitos de natureza gravosa (como estupro de vulnerável) limitam o progresso e a evolução da comunidade como um todo, sendo essa mais uma forma de regulação da justiça entre os iorubás. (Sàlámi).<sup>96</sup>

Os iorubás, em seus fóruns e instituições formais do Poder Judiciário, mantiveram os juramentos realizados em nome de Ogum como forma de controle social. O perjúrio (falso

---

<sup>92</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkirù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015, p. 89

<sup>93</sup> *ibidem*

<sup>94</sup> *ibidem*

<sup>95</sup> SÀLÁMÌ, Síkirù. Entrevista concedida a Bàbá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

<sup>96</sup> *ibidem*

juramento) é considerado como algo inapropriado na sociedade iorubá (*eewo*), tratado como uma proibição, algo a ser rejeitado. (Sàlámi)<sup>97</sup>

#### 4. CONCEPÇÃO AFRICANA JURISPRUDENCIAL DE JUSTIÇA.

Acerca da sociedade iorubá e da justiça, Ayodele pontua:

“Antes do advento do colonialismo, a jurisprudência iorubá tinha uma estrutura governamental de três níveis altamente desenvolvida (executivo, legislativo e judiciário). Em seguida, os poderes legislativos foram atribuídos ao Oba (Rei), seus *ijoyes* (chefes) e *Ogboni* (Onadeko, 2008). *O sugbo/Ogboni* representava *ileejo* (casa dos casos), hoje tribunais. Porém, com o colonialismo, a corte do Rei perdeu seus poderes para “tribunais consuetudinários e administrações locais”.<sup>98</sup>

As fontes de manutenção da justiça entre os povos iorubás não eram, em sua origem, fontes escritas, diferenciando-se, assim, dos ordenamentos jurídicos de modelo ocidental. Em se tratando das fontes de justiça na sociedade iorubá, afirma Babalola:

“Na sociedade tradicional iorubá existiam processos judiciais fortes e formidáveis. Embora não houvesse leis escritas e decodificadas bem como tribunais estabelecidos como temos no presente processo judicial. A maioria das leis tradicionais iorubás foram derivadas de sua cultura, crenças, normas e valores [...]. *Ifá*, como um dos agentes de Deus na terra iorubá, consiste em passagens orais que apresentam visões de conduta moral em prol do autoaperfeiçoamento e de uma vida melhor na sociedade”.<sup>99</sup>

Os iorubás, assim como as mais diversas sociedades espalhadas pelo mundo, possuíam suas hierarquias e as respectivas atribuições de cada função política, econômica e social, a

---

<sup>97</sup> *ibidem*

<sup>98</sup> Texto original: “Before the advent of colonialism, Yoruba jurisprudence had a highly developed threetier government structure (the executive, legislative and judiciary). Then, the legislative powers were vested in the Oba, his *ijoye* (chiefs) and *Ogboni* (Onadeko 2008). The *O sugbo/Ogboni* represented *ileejo* (house of cases), now the courts. However, with colonialism, the Oba’s court lost its powers to the ‘customary courts and local administrations’” AYODELE, Johnson O. A qualitative study of the crime-control potency of traditional justice system in *Oshogbo*. *British Journal Criminology*, [online], v. 58, p. 925-943, 2018

<sup>99</sup> Texto original: “In the traditional Yoruba society there were strong and formidable judicial processes. Although there were no written and codified laws as well as established courts as we have in the present judicial process. Most of the traditional Yoruba laws were derived from their culture, beliefs, norms and values. [...]. In *Ifá* as one of the agents of God in Yoruba land, it consists some oral scriptural passages which present visions of moral conduct for the sake of self improvement and a better life in the society”. BABALOLA, O. E. Yoruba Traditional Institution And Maintenance Of Laws And Orders In The Precolonial Period. *PEOPLE: International Journal of Social Sciences* ISSN 2454-5899. Jul. 2017, p. 5

dependem de determinados fatores. Nesse sentido, Sálámì pontua que “desde o início os iorubás definiram práticas políticas que permitem o exercício do poder e a administração dos problemas comunitários de acordo com seus valores mais decisivos”.<sup>100</sup>

Nesse sentido, completa Ribeiro:

“A organização sócio-política dos iorubás é monárquica, com duas categorias de soberanos - o baale, literalmente, dono da terra, fundador e chefe de um povoado e o oba, chefe de uma cidade e dos povoados a ela associados. O oba é escolhido entre os baale e rege com um Conselho deles. Os obas são chamados Omo Oduduwa, filhos de Oduduwa.

Esta organização articula-se com outra, cujas normas são ditadas pela Constituição Republicana dos países que compõem a Terra Iorubá. Por exemplo, a entidade política conhecida como Nigéria ganhou existência formal em 1914, graças à união entre as Procuradorias Britânicas do Norte e do Sul. O país como um todo tornou-se independente em 10 de outubro de 1960. Três anos, em 10 de outubro de 1963, tornou-se República, rompendo todos os laços com a Coroa Britânica, passando a integrar a Organização das Nações Unidas”<sup>101</sup>

É de suma importância relatar que “o sistema de justiça pré-colonial aqui se referiria às organizações políticas e jurídicas dentro do sistema político nigeriano que foi estruturado de acordo com os padrões de existência indígenas antes do advento dos europeus”. (Ogunkah)<sup>102</sup>

As jurisprudências num sentido cultural, no contexto nigeriano, é concebida e compreendida como um espírito do povo, associada, portanto, aos mais diversos valores que o povo, enquanto unidade, carrega. Valores estes morais, éticos, sociais, religiosos e filosóficos (Martins).<sup>103</sup>

Além das fontes jurisprudenciais, os iorubás também possuíam o que chamavam de “Justiça Divina”, também aplicada ao conceito de *Ogboni* já detalhado em tópicos anteriores,

---

<sup>100</sup> SÁLÁMÌ, Síkírù. *Ogum: dor e júbilo nos rituais de morte*. São Paulo: Oduduwa, 1997

<sup>101</sup> RIBEIRO, Ronilda Iyakemi. *Alma Africana no Brasil: os iorubás*. São Paulo: Oduduwa, 1996

<sup>102</sup> OGUNKAH, Azeru Ryan. *Can Indigenous Jurisprudence be the Key to unlocking (solving) the problems in State-controlled Nigerian Criminal Justice System?*. Faculty of Law, Anglia Ruskin University November, 2022, p. 91

<sup>103</sup> MARTINS, Babajide Olumuyiwa. *Cultural jurisprudence: an account of good governance and rule of law in Nigeria*. [Thesis] (Unpublished), Universidade de Londres, 2016.

pois *Ogboni*, além de instituição social, também pode ser considerada como uma instituição espiritual e religiosa (Sàlámi).<sup>104</sup>

Nesse sentido, é possível pontuar que “as leis divinas se referem não apenas às leis do ser onisciente sobrenatural e etéreo, mas também os ancestrais das tribos das quais se acredita que muitas das leis se originaram” (Ogunkah).<sup>105</sup>

Nesse sentido, Arowosegbe informa acerca da concepção jurisprudencial africana de justiça:

“A concepção jurisprudencial africana de justiça é multidimensional. Isso é uma questão jurídica, bem como social e moral, prescrevendo claramente os atributos da justiça, a natureza metafísica e o caráter da justiça, os objetivos da punição e o caráter e a natureza de um bom sistema judicial”.<sup>106</sup>

No tópico subsequente, será possível elencar diversos princípios dentro da noção de justiça entre os iorubás, princípios estes que norteiam a prática e o desenvolvimento da noção de justiça sob a ótica do meio de vida da sociedade iorubá pré-colonial como, por exemplo, a reconciliação, princípio este associado ao conceito de *Egbé* e convívio em sociedade (Sàlámi)<sup>107</sup> já abordado neste artigo (Arowosegbe)<sup>108</sup>.

#### 4.1. Princípios do conceito de justiça

---

<sup>104</sup> SÀLÁMÌ, Síkirù. Entrevista concedida a Bàbá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

<sup>105</sup> Texto original: “Divine laws here refer not just to laws from the supernatural and ethereal omniscient being, but also the ancestors of the tribes from whom many of the laws are believed to have originated” - OGUNKAH, Azeru Ryan. *Can Indigenous Jurisprudence be the Key to unlocking (solving) the problems in State-controlled Nigerian Criminal Justice System?*. Faculty of Law, Anglia Ruskin University November, 2022, p. 97

<sup>106</sup> Texto original: The African jurisprudential conception of justice is multi-dimensional. It is a legal issue as well as a social and moral one, clearly prescribing the attributes of justice, the metaphysical nature and character of justice, the goals of punishment, and the character and nature of a good judicial system. - AROWOSEGBE, Jacob. *Indigenous African jurisprudential thoughts on the concept of justice: a reconstruction through yoruba proverbs*. Journal of African Law 61 (2), 155-170, 2017

<sup>107</sup> SÀLÁMÌ, Síkirù. *Abikú e Egbé: A Dinâmica do Axé da Vida*. São Paulo: Centro Cultural Oduduwa, 2019. Disponível em:

<<https://oduduwacursos.nutror.com/curso/91f0454fef1e4d2ad1f2d22598c8c63685d7afe5>>. Acesso em 25/09/2024.

<sup>108</sup> AROWOSEGBE, Jacob. *Indigenous African jurisprudential thoughts on the concept of justice: a reconstruction through yoruba proverbs*. Journal of African Law 61 (2), 155-170, 2017

Em se tratando do conceito de justiça entre os iorubás, é de suma importância tratar dos princípios existenciais, contidos na noção de *ìwà*, que baseiam a concepção de justiça na sociedade tradicional iorubá. (Arowosegbe).<sup>109</sup>

A reconciliação, enquanto princípio mantenedor da boa convivência na sociedade iorubá, é um dos princípios que sustentam a concepção iorubá de justiça. Tal princípio possui seu fundamento no esforço da sociedade iorubá em manter relações pacíficas entre todos os membros de uma determinada sociedade, vilarejo ou comunidade. (Arowosegbe).<sup>110</sup>

Acerca da manutenção de boas relações sociais e a importância da boa convivência em sociedade, afirmam Ribeiro e Sálámì:

“Grande importância é atribuída ao grupo de pertença: *uma árvore sozinha não compõe uma floresta*. O indivíduo não existe sem grupo e um grupo não existe sem indivíduos. Fora do grupo, o sujeito não pode se desenvolver, porém a pertença grupal demanda paciência e tolerância, entre outras virtudes. A necessidade de respeitar para ser acolhido é reconhecida, sendo o respeito, pois, considerado o componente fundamental das relações”.<sup>111</sup>

A restauração do convívio comunitário pode ser considerada como um importante atributo da justiça entre os iorubás, pois a manutenção do corpo coletivo é tratada como um método de resolução dos conflitos e lides internos. (Arowosegbe).<sup>112</sup>

Além da manutenção do bom convívio através da reconciliação, os iorubás também partem do princípio de que a justiça não pode ser discriminatória. Nesse sentido, a justiça iorubá impõe equidade nos tratamentos jurídicos e acesso ao Direito, conforme preceitua a Seção 42 da Constituição Nigeriana:

“Um cidadão da Nigéria de uma determinada comunidade, grupo étnico, local de origem, sexo, religião ou opinião política não deve, apenas pelo fato de ser tal pessoa: -

estar sujeito expressamente ou na aplicação prática de qualquer lei em vigor na Nigéria ou qualquer ação executiva ou administrativa do governo, a deficiências ou restrições a que cidadãos da Nigéria de outras comunidades,

---

<sup>109</sup> *ibidem*

<sup>110</sup> *ibidem*

<sup>111</sup> RIBEIRO, RI. SÁLÁMÌ, Síkírù. *Omoluwabi, Alakoso*, teu caráter proferirá sentença a teu favor! Valores pessoais e felicidade na sociedade iorubá. In ANGERAMI, Waldemar. Augusto (org)

<sup>112</sup> AROWOSEGBE, Jacob. *Indigenous African jurisprudential thoughts on the concept of justice: a reconstruction through yoruba proverbs*. Journal of African Law 61 (2), 155-170, 2017

grupos étnicos, locais de origem, sexo, religiões ou opiniões políticas não são sujeitas; ou

ser concedido expressamente ou na aplicação prática de qualquer lei em vigor na Nigéria ou qualquer ação executiva ou administrativa, qualquer privilégio ou vantagem que não seja concedida a cidadãos da Nigéria de outras comunidades, grupos étnicos, locais de origem, sexo, religiões ou opiniões políticas.

Nenhum cidadão da Nigéria estará sujeito a qualquer deficiência ou privação meramente em razão das circunstâncias de seu nascimento.”<sup>113</sup>

Assim sendo, é possível concluir que o princípio da não discriminação, já desenvolvido entre os iorubás, foi absorvido pelo ordenamento jurídico nigeriano, pois faz parte da natureza do senso de justiça na sociedade iorubá pré-colonial. (Arowosegbe).<sup>114</sup>

Acerca da Constituição Nigeriana, é de suma importância pontuar que seu surgimento se deu em virtude da chegada dos britânicos em solo iorubá, pois um dos efeitos da colonização foi a chegada da escrita na sociedade iorubá, tradicionalmente pautada na oralidade. (Sàlámi),<sup>115</sup>

## 4.2 Impacto da colonização na sociedade iorubá

A colonização britânica, bem como o advento do cristianismo, trouxe diversos impactos à sociedade iorubá, haja vista a imposição de crenças e, também, conceitos jurisprudenciais, como a escrita e fóruns judiciais. (Sàlámi)<sup>116</sup>. Assim sendo, pode-se afirmar que a colonização ocidental, sobretudo a colonização britânica, impôs às sociedades tradicionais seus costumes, bem como suas organizações sociais, econômicas, políticas e jurídicas. (Agnes)<sup>117</sup>

Acerca da modernidade e a forma originária de governo entre os iorubás, afirma Sàlámi:

“A sociedade originária iorubá não foi a única a enfrentar o problema da colonização ocidental. Na África como um todo, as práticas tradicionais

---

<sup>113</sup> NIGERIA. Constitution of the Federal Republic of Nigeria, 1999. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/98079/constituicao-da-nigeria-de-1999-revisada-em-2011>>. Acesso em: 30/09/2024

<sup>114</sup> AROWOSEGBE, Jacob. *Indigenous African jurisprudential thoughts on the concept of justice: a reconstruction through yoruba proverbs*. Journal of African Law 61 (2), 155-170, 2017

<sup>115</sup> SÀLÁMÌ, Síkírù. Entrevista concedida a Bàbá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

<sup>116</sup> SÀLÁMÌ, Síkírù. Entrevista concedida a Bàbá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

<sup>117</sup> AGNES, Aladesanmi. *Colonization and Cultural Values of Yorùbá People: A Case of Traditional Drums in Yorùbá Land*. Journal of Language and Literature. Department of Linguistics and Nigerian Languages, Ekiti State University, 2019, 148-156

coexistem [...] com a estrutura econômica e política imposta pelos colonizadores europeus [...]. O governo originário convive com o aspecto centralizador do governo moderno, que **desconsidera as tradições do povo africano**".<sup>118</sup> (grifo nosso).

A colonização em solo iorubá, embora tenha trazido aspectos como a modernização, a globalização e tecnologias ocidentais, faz com que a tradicional cultura dos iorubás perca parte de sua força, valor e dignidade. Isso porque o processo de colonização submeteu os antigos costumes iorubás ao funcionamento sob a ótica do pensamento do colonizador europeu. (Agnes).<sup>119</sup>

É importante frisar que “as vítimas mais óbvias do racismo são os povos e os grupos, cujas identidades foram forjadas no caldeirão colonial: os africanos, os asiáticos e os povos nativos das Américas, assim como aqueles que foram deslocados pelo colonialismo”. (Vieira)<sup>120</sup>

A lógica de atuação da colonização se dá pela extinção de saberes originários, não havendo consideração com relação às já estabelecidas estruturas políticas, religiosas, geográficas, sociais e culturais. (Seyfert)<sup>121</sup>

Nesse sentido, o impacto da colonização entre os iorubás se dá pela implantação de novos conceitos. Um dos principais exemplos da forma de atuação do pensamento colonial entre os iorubás é a demonização da figura de Exu por meio da atuação do nigeriano Samuel Ajayi Crowther, o primeiro escritor a traduzir a Bíblia para o idioma iorubá e introduzir a palavra “Exu” como sinônimo de “Satan” (Ribeiro, Sálámì).<sup>122</sup>

#### **4.3. Provérbios: o senso de Justiça transmitida de forma oral**

A oralidade, fenômeno descrito em tópicos anteriores, consiste na principal forma de transmissão de conhecimento entre os povos iorubás (Ribeiro, Sálámì)<sup>123</sup>. Nesse sentido, os provérbios, enquanto meios de decodificação de saberes ancestrais, são utilizados pelos mais

---

<sup>118</sup> SÁLÁMÌ, Síkírù. *Ogum: dor e júbilo nos rituais de morte*. São Paulo: Oduduwa, 1997

<sup>119</sup> AGNES, Aladesanmì. *Colonization and Cultural Values of Yorùbá People: A Case of Traditional Drums in Yorùbá Land*. *Journal of Language and Literature*. Department of Linguistics and Nigerian Languages, Ekiti State University, 2019, 148-156

<sup>120</sup> VIEIRA, Francisco. *Descolonização dos saberes africanos: reflexões sobre história e cultura africana no contexto da lei 10.639/03*. ; ponto-e-vírgula, 11: 98-115, 2012.

<sup>121</sup> SEYFERT, Giralda. *Colonização, imigração e a questão racial no Brasil*. *REVISTA USP*, São Paulo, n.53, p. 117-149, março/maio 2002

<sup>122</sup> RIBEIRO, RI. SÁLÁMÌ, Síkírù. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015, p. 09

<sup>123</sup> *ibidem*

velhos como forma de educação social aos mais novos, ensinando a forma de se portar diante da sociedade, além de transmitir o senso de justiça. (Arowosegbe).<sup>124</sup>

É importante pontuar que “a linguagem cotidiana dos iorubás, extremamente rica em metáforas, abrange um imenso conjunto de lendas, contos, fábulas, vigorosos ditados, provérbios, relatos mitológicos e históricos”. (Ribeiro)<sup>125</sup>

Assim sendo, Owomoyela<sup>126</sup> traz, de forma escrita, a oralidade do povo iorubá por meio de provérbios decodificados. Vejamos exemplos de determinados provérbios da sociedade iorubá pré-colonial:

*A kì í gbó ejó ẹnikan dájó*

Não se dá um veredito ao se escutar apenas um dos lados.

*Bí ọwó ò bá tẹ ẹkù idà, a kì í bèrè ikú tó pa baba ẹni*

Se uma pessoa não colocou o punho na espada, o outro não pergunta o que matou seu pai.<sup>127</sup>

A primeira frase exposta explicita entre os iorubás a necessidade de se averiguar ambos os lados numa lide ou num processo judicial, visando ao bem-estar social. A segunda frase, por sua vez, pode trazer o entendimento de que o julgamento ou a correção de uma injustiça sobre determinada ação só pode ser feita por uma pessoa capacitada. (Owomoyela).<sup>128</sup>

O conhecimento supracitado possui como função moldar o bom caráter e as boas atitudes das pessoas mais novas, favorecendo a evolução individual e coletiva dos membros da comunidade, diminuindo a prática de crimes e injustiças. (Ribeiro, Sálámi).<sup>129</sup>

Os provérbios, portanto, contribuem para a manutenção da estrutura tradicional de transmissão de conhecimento por meio da oralidade e dos ensinamentos que as pessoas mais velhas (*àgbà*) trazem aos mais novos (*omode*). (Beniste).<sup>130</sup>

---

<sup>124</sup> AROBOSEGBE, Jacob. *Indigenous African jurisprudential thoughts on the concept of justice: a reconstruction through yoruba proverbs*. Journal of African Law 61 (2), 155-170, 2017

<sup>125</sup> RIBEIRO, Ronilda Iyakemi. *Alma Africana no Brasil: os iorubás*. São Paulo: Oduduwa, 1996

<sup>126</sup> OWOMOYELA, Oyekan. *Yoruba proverbs*. Universidade de Nebraska, 2005, pp. 92-491

<sup>127</sup> *ibidem*

<sup>128</sup> *ibidem*

<sup>129</sup> RIBEIRO, RI. SÁLÁMÌ, Síkírù, *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015.

<sup>130</sup> BENISTE, José. *Dicionário yorùbá-português*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011

## 5. COMPARAÇÕES ENTRE A JUSTIÇA IORUBÁ E O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO.

O Brasil, especialmente após o advento da Constituição Federal da República de 1988, possui, em seu sistema de justiça, determinadas normas que podem ser comparadas com princípios iorubás que moldam a noção de justiça e caráter. (BRASIL).<sup>131</sup>

Considerada como a “Constituição cidadã”, a atual Constituição Federal da República contém, em seu ordenamento, sobretudo nos artigos 5º, 6º e 7º, valores que possuem diversas similaridades com a cultura originária dos povos iorubás e a noção de *ìwà* já citada neste texto. (Ribeiro, Sàlámi).<sup>132</sup>

### 5.1 Estatuto do Idoso e o princípio iorubá da senioridade

Acerca do princípio da senioridade, Ribeiro e Sàlámi afirmam:

“O respeito e a confiança depositados nos mais velhos fundamentam-se na convicção de que a experiência de vida possibilita a aquisição de sabedoria (ogbon), e os sábios (ologbon) podem orientar a caminhada dos mais novos. Assim, os mais velhos – mesmo que já-idos – são depositários da confiança e do respeito dos mais novos, e, quanto a seus conselhos, é recomendável que sejam acolhidos e seguidos”.<sup>133</sup>

No Brasil, o Estatuto do Idoso é a legislação específica a qual versa sobre os direitos, deveres e proteções jurídicas necessárias dadas às pessoas de maior idade, simbolizando, assim, o cuidado que o sistema de justiça brasileiro possui com os mais velhos. A manutenção da vida e da dignidade de pessoas idosas é, pois, a aplicação do princípio iorubá da senioridade no ordenamento jurídico brasileiro. (BRASIL).<sup>134</sup>

Nesse sentido, preceituam os artigos 8º e 9º do Estatuto do Idoso:

Art. 8º O envelhecimento é um direito personalíssimo e a sua proteção um direito social, nos termos desta Lei e da legislação vigente.

---

<sup>131</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>

<sup>132</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkírù. *Omoluwabi, Alakoso*, teu caráter proferirá sentença a teu favor! Valores pessoais e felicidade na sociedade iorubá. In ANGERAMI, Waldemar. Augusto (org)

<sup>133</sup> *ibidem*

<sup>134</sup> BRASIL. *Estatuto do Idoso*. Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003.

Art. 9º É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.<sup>135</sup>

As pessoas mais velhas, entre os iorubás, são dignas de respeito, saudações e adorações espirituais, tamanha a importância dada àqueles que possuem mais idade. O respeito (*iteriba*)<sup>136</sup> é tido como uma das virtudes essenciais ao tratar um membro mais velho de determinada sociedade. (Frias).<sup>137</sup>

O principal percalço, em se tratando do comparativo entre a normatividade brasileira e a normatividade iorubá, se dá pela noção civilizatória da oralidade. Os paralelos traçados entre o Estatuto do Idoso e o princípio da senioridade esbarram no fato de que, entre os iorubás, o tratamento digno dado aos mais velhos é algo que se aprende no convívio social. As crianças, por meio do processo civilizatório dos iorubás, aprendem de forma sensorial a respeitar os mais velhos por aspectos como experiência de vida e sabedoria. (Sálámi)<sup>138</sup>

## 5.2 Conceitos de justiça no Brasil

No que diz respeito ao conceito de justiça no Brasil, bem como sua multiplicidade, Filho afirma que a ideia de justiça engloba valores inerentes ao ser humano, tais como liberdade, igualdade, equidade, segurança e dignidade.<sup>139</sup>

Assim sendo, pontua Filho sobre a finalidade da justiça no Brasil:

“A finalidade da Justiça é a transformação social. É a construção de uma sociedade justa, como expressamente previsto no art. 3º da nossa Constituição.

E o que é uma sociedade justa? A própria Constituição nos responde. É uma sociedade sem preconceitos e discriminação de raça, cor, sexo ou idade; uma sociedade livre, solidária, sem pobreza e desigualdades sociais, na qual a

---

<sup>135</sup> *ibidem*

<sup>136</sup> BENISTE, José. *Dicionário yorubá-português*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011

<sup>137</sup> FRIAS, R. Ribeiro. *Noção iorubá de pessoa: Modelo identificatório negro-africano*. ABATIRÁ - REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGENS Universidade do Estado da Bahia - UNEB - Campus XVIII V1: n.2 Jul : Dez :: 2020. p. 1- 754

<sup>138</sup> SÁLÁMÍ, Síkírù. Entrevista concedida a Bábá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

<sup>139</sup> FILHO, Sérgio Cavalieri. *Direito, Justiça e Sociedade*. Revista da EMERJ, v.5, n.18, 2002, p. 58

cidadania e a dignidade da pessoa humana estão no topo da pirâmide jurídica”.<sup>140</sup>

É válido ressaltar o valor da solidariedade como inerente ao conceito de justiça no Brasil, pois tal valor social encontra-se solidificado no código ético da sociedade iorubá, diretamente associado à noção de generosidade, pois estimula sentimentos de solidariedade. A pessoa generosa e solidária favorece a prática da justiça ao propiciar a hospitalidade na mediação dos conflitos presentes na sociedade. (Ribeiro, Sàlámi).<sup>141</sup>

Selli e Vial, em se tratando dos princípios da justiça, informam acerca da igualdade como fundamento da noção de justiça:

“Vemos, assim, que a igualdade é a fórmula mais adequada para a justiça, embora, seja difícil estabelecer tal igualdade nas questões humanas. Na verdade, o direito busca restabelecer uma relação de igualdade que precede a transgressão de um direito subjetivo. Busca, portanto, restabelecer a situação anterior ao evento. Quando é impossível restabelecer a igualdade, busca a lei, ao menos restabelecer uma igualdade proporcional e, se não a restabelece na íntegra, o faz de forma proporcional”.<sup>142</sup>

Por fim, é possível afirmar que o conceito de justiça no Brasil é definido pela meta do Brasil enquanto República: a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, conforme determina a Constituição Federal.<sup>143</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, o que resta dizer é que o resgate do senso iorubá de justiça formulado num período anterior à colonização cristã é um marco na produção de conhecimento acadêmico no Brasil. Isso porque os fatores que levam à escrita da temática em questão são escassos, limitados, por vezes, às pessoas pertencentes às comunidades tradicionais de terreiro.

Ao escrever o artigo, foi possível perceber diversos aspectos da justiça iorubá que podem influenciar de maneira positiva o ordenamento jurídico brasileiro ao influenciar diretamente na forma como os cidadãos brasileiros se relacionam entre si e como se relacionam

---

<sup>140</sup> FILHO, Sérgio Cavaliéri. *Direito, Justiça e Sociedade*. Revista da EMERJ, v.5, n.18, 2002, p. 59

<sup>141</sup> RIBEIRO, RI. SÀLÁMÌ, Síkirù, *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015, p. 123

<sup>142</sup> SELLI, Lucilda. VIAL, E.A. *Justiça como autonomia dos indivíduos*. Revista brasileira de bioética. Volume 2 - número 3 – 2006, p. 330

<sup>143</sup> BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>

com a política do país. A prática de virtudes como tolerância e generosidade, por exemplo, possuem o profundo potencial de transformação da sociedade ao influenciar os seres humanos de maneira direta, imparcial e grandiosa.

Já o princípio da senioridade, por sua vez, consiste no respeito e na proteção da dignidade humana pertencente às pessoas idosas, fundamento da Constituição Federal de 1988 e, de forma mais aprofundada, do Estatuto do Idoso.

A produção acadêmica de conteúdos voltados às tradições negro-africanas possui uma função especial: combater, com conhecimento, o preconceito, o racismo e a intolerância religiosa, tão enraizados nas mais diferentes escalas da sociedade brasileira. Certa vez uma frase foi dita, há muitos anos, e desde então segue como um lema de vida para muitas pessoas: “combatamos o medo com a verdade”. Isso significa produzir conhecimento sobre a verdadeira face de Exu, por exemplo. Representa, também, demonstrar, por meio de conhecimento concreto e acessível, que as sociedades africanas possuem, sim, seus princípios norteadores da ética, da moral e da justiça, bem como possuem seus mecanismos civilizatórios que não dependem da moral cristã e do meio ocidental de se existir para tomarem forma.

A concepção jurisprudencial de justiça existente em solo iorubá possui suas complexidades, bem como suas similaridades e diferenças para-com o sistema de justiça brasileiro, fortemente influenciado pelo Direito canônico e pela Igreja Católica enquanto instituição de poder. Compreender os valores civilizatórios do povo iorubá, verdadeiros sobreviventes do fenômeno da colonização, significa valorizar parte das raízes do povo brasileiro, raízes da resistência negra e compreender as principais maneiras de lutar contra o racismo, a intolerância religiosa e o ódio que assola os povos de terreiro.

De igual forma, trazer comparações entre as noções iorubás do conceito de justiça com valores e jurisprudências brasileiras representa a frase citada. Combater o medo com a verdade traz o simbolismo aos intolerantes de que a terra que todos nós habitamos possui parte de suas raízes nas diferentes noções africanas de vida, caráter e justiça.

É de suma importância, sobretudo aos povos de terreiro, resgatar o pertencimento à sociedade, pertencimento este que sofre constantes tentativas de apagamento através da denominação dos seus principais símbolos. Nesse sentido, as pesquisas acadêmicas acerca de temáticas sociais, políticas, jurídicas e antropológicas que envolvem a espiritualidade dos orixás é um símbolo de resistência e luta contra o racismo religioso.

O que é analisado neste trabalho não se baseia tão somente em experiências jurídicas. Enquanto ciência também social, o Direito deve também se basear em fatores culturais, antropológicos e sociais, pois, para que os membros de uma sociedade possam se sentir protegidos pelo ordenamento jurídico, é necessário, pois, proteger as mais diferentes esferas da realidade dos cidadãos.

O Direito, portanto, também cumpre seu papel civilizatório ao ser embasado em determinados fatores sociais como, por exemplo, é a Seção 42 da Constituição Nigeriana, a qual abarca princípios sociais de não discriminação, presente em boa parte da civilização nigeriana através dos costumes tradicionais iorubás.

## **REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ADEMOLA, Aderogba. *Volunteers Justice Scheme: A Framework for Community Justice in the South-Western Nigeria*. Edumania-An International Multidisciplinary Journal. 2023, Vol. 01, Issue 02, 268-286

ADIDI, D.T. OBIAGWU, Victor O. *The State, Justice and The Common Good: an African (Nigerian) Perspective*. Tansian University Journal of Arts, Management and Social Sciences (TUJAMSS). ISSN: 2449-0334. Vol. 6. 2019, pp. 70-87

AGNES, Aladesanmi. *Colonization and Cultural Values of Yorùbá People: A Case of Traditional Drums in Yorùbá Land*. Journal of Language and Literature. Department of Linguistics and Nigerian Languages, Ekiti State University, 2019, 148-156

AKIN-OTIKO, Akinmayowa. *Moral Order in Yoruba Worldview and the Impact of Belief in the Divinities*. BLACK THEOLOGY 2020, VOL. 18, NO. 2, 176–187

ANDREWS, Samuel Samiai. *Balancing Restorative Justice and Indigenous Traditional Systems in Criminal Justice Jurisprudence*. Journal of Criminology and Forensic Studies, Volume 2; Issue 3, 2019

AROWOSEGBE, Jacob. *Indigenous African jurisprudential thoughts on the concept of justice: a reconstruction through yoruba proverbs*. Journal of African Law 61 (2), 155-170, 2017

AYODELE, Johnson O. *A qualitative study of the crime-control potency of traditional justice system in Oshogbo*. British Journal Criminology, [online], v. 58, p. 925-943, 2018.

BABALOLA, O. E. *Yoruba Traditional Institution And Maintenance Of Laws And Orders In The Precolonial Period*. PEOPLE: International Journal of Social Sciences ISSN 2454-5899. Jul. 2017.

BALOGUN, Oladele Abiodun. *A Philosophical Defence of Punishment in Traditional African Legal Culture: The Yoruba Example*. The Journal of Pan African Studies, vol.3, no.3, September 2009.

BENISTE, José. *Dicionário yorùbá-português*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2011

BEWAJI, Jonh Ayotunde Isola. *The Rule of Law and Governance in indigenous yoruba Society: a study in african philosophy of law*. Lanham: Lexington Books, 2016.

BRASIL. *Estatuto do Idoso*. Lei nº 10.471, de 1º de outubro de 2003.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm)>

BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.

FILHO, Sérgio Cavalieri. *Direito, Justiça e Sociedade*. Revista da EMERJ, v.5, n.18, 2002, pp 58 - 65

FREYRE, Gilberto. *Aspectos da Influência Africana no Brasil*. Revista del CESLA, núm. 7, 2005, pp. 369-384 Uniwersytet Warszawski Varsovia, Polónia

FRIAS, R. Ribeiro. *Noção iorubá de pessoa: Modelo identificatório negro-africano*. ABATIRÁ - REVISTA DE CIÊNCIAS HUMANAS E LINGUAGENS Universidade do Estado da Bahia - UNEB - Campus XVIII V1: n.2 Jul : Dez :: 2020. p. 1- 754

IDOWU, William. *Law, Morality and the African Cultural Heritage: The Jurisprudential Significance of the Ogboni Institution*. Nordic Journal of African Studies 14(2): 175-192. Obafemi Awolowo University, Ile-Ife, Nigeria, 2005

MARTINS, Babajide Olumuyiwa. *Cultural jurisprudence: an account of good governance and rule of law in Nigeria*. [Thesis] (Unpublished), Universidade de Londres, 2016.

MOORE, E. A. Ajisafe. *The Laws and Customes of Yoruba People*. J M. A. OLAFOLA BOOKSHOPS, P. O. Box 151, Abeokuta, Nigeria, 2008

NIGERIA. *Constitution of the Federal Republic of Nigeria*, 1999. Disponível em: < <https://jus.com.br/artigos/98079/constituicao-da-nigeria-de-1999-revisada-em-2011>>. Acesso em: 30/09/2024

O. ADEWOYE. *The Judicial Agreements in Yorubaland 1904-1908*. The Journal of African History, Vol. 12, No. 4 (1971), pp. 607-627

OGUNKAH, Azeru Ryan. *Can Indigenous Jurisprudence be the Key to unlocking (solving) the problems in State-controlled Nigerian Criminal Justice System?*. Faculty of Law, Anglia Ruskin University November, 2022

OKEKE, N. Christian. *International Law in Nigerian Legal System*. California Western International Law Journal. Golden Gate University School of Law, v. 27. pp. 312 – 355

OLADIPUPO, Sunday Layi. *The Idea of Law In Yoruba Conceptual Scheme: An Interrogatory Discourse*. NIGERIAN JOURNAL OF PHILOSOPHICAL STUDIES Vol. 2, No.1. May/June 2023

OLAIDE, Ismail. *The Ogboni of Egbaland and Constitutional Controversy*. International Journal of Scientific and Research Publications, Volume 4, Issue 7, July 2014

O'LEARY, Zina. *Como fazer seu projeto de pesquisa: guia prático*. Petrópolis: Vozes, 2019.

OLOMOJOBI & YERIMA: *Religious Pluralism and the Interaction of the Yorùbá Legal System in Nigeria*. African Customary and Religious Law Review (ACARELAR) 3 (2022), pp. 31-40

OWOMOYELA, Oyekan. *Yoruba proverbs*. Universidade de Nebraska, 2005.

OYEDOKUN, Alli. ADEMOLA, Wasiu. *A Jurilinguistic Analysis of Proverbs as a Concept of Justice Among the Yoruba*. ISSN 1798-4769 Journal of Language Teaching and Research, Vol. 12, No. 5, pp. 829-836, September 2021.

RIBEIRO, Ronilda Iyakemi. *Alma Africana no Brasil: os iorubás*. São Paulo: Oduduwa, 1996

\_\_\_\_\_. SÀLÁMÌ, Síkírù. *Omoluwabi, Alakoso*, teu caráter proferirá sentença a teu favor! Valores pessoais e felicidade na sociedade iorubá. In ANGERAMI, Waldemar. Augusto (org) *Psicologia e Religião*. São Paulo: Cengage Learning, 2008.

\_\_\_\_\_. *Exu e a Ordem do Universo*. 2. São Paulo: Oduduwa, 2015

SALAMI, Kehinde Yusuna. *The Democratic Structure of Yoruba Political-Cultural Heritage*. The Journal of Pan African Studies, vo.1, no.6, December 2006, pp. 67-78

SÀLÁMÌ, SÍKÍRÙ.. A Mitologia dos Orixás Africanos. Coletânea de Àdùrà (Rezas), Ibá (Saudações), Oríkì (Evocações) e Orin (Cantigas) usados nos cultos aos orixás na África. (Em yoruba com tradução para o português). Vol. I - Şàngó/Xangô; Ọya/Iansã; Ọşun/Oxum e Ọbà/Obá. São Paulo: Oduduwa, 1990

\_\_\_\_\_. *Abikú e Egbé: A Dinâmica do Axé da Vida*. São Paulo: Centro Cultural Oduduwa, 2019. Disponível em:

<<https://oduduwacursos.nutror.com/curso/91f0454fef1e4d2ad1f2d22598c8c63685d7afe5> >. Acesso em 25/09/2024.

\_\_\_\_\_. *AULA 1 | Orientações para devotos dos Orixás da Família Oduduwa*. <<https://app.nutror.com/curso/0dda62fba29c4309a146941c1f959d14a21dddc3/aula/8782400> >. Acesso em: 22/08/2024.

\_\_\_\_\_. “Egúngún e a genética ancestral”. Curso realizado em 27 de julho de 2024. Anotações pessoais.

\_\_\_\_\_. Entrevista concedida a Bábá King no Oduduwa Templo dos Orixás. João Paulo Ribas. Outubro, 2024.

\_\_\_\_\_. *Iyami Oxorongá: As Mães Poderosas e Invencíveis*. São Paulo: Centro Cultural Oduduwa, 2023. Disponível em: <<https://oduduwacursos.nutror.com/curso/319ee8360a25201ce3d1add0267a891cc71512c3> >. Acesso em: 01/10/2024

\_\_\_\_\_. *Ogum: dor e júbilo nos rituais de morte*. São Paulo: Oduduwa, 1997

\_\_\_\_\_. *Poemas de Ifá e valores de conduta social entre os Yoruba da Nigéria (África do Oeste)*. São Paulo: s.n., 1999

SELLI, Lucilda. VIAL, E.A. *Justiça como autonomia dos indivíduos*. Revista brasileira de bioética. Volume 2 - número 3 – 2006, pp. 328-340

SEYFERT, Giralda. *Colonização, imigração e a questão racial no Brasil*. REVISTA USP, São Paulo, n.53, p. 117-149, março/maio 2002

VIEIRA, Francisco. *Descolonização dos saberes africanos: reflexões sobre história e cultura africana no contexto da lei 10.639/03*. ; ponto-e-vírgula, 11: 98-115, 2012.